DRTE RS | Fls. 01

SENALBA/RS.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

SECRASO/RS.

SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

SENAC/RS – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
01/01/2001 a 31/12/2001

1.- CONVENENTES.

1.1.- Categoria econômica: " **SECRASO/RS** - Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio Grande do Sul ", estabelecido na av.Ipiranga, nº 550, telefones: 51-212.31.33, em Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 93.013.670/0001-34.

1.2.- Categoria profissional: " **SENALBA/RS**. - Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio Grande do Sul", estabelecido na av. Dr. Carlos Barbosa, nº 608, telefones (051) 223.74.91 e 223.78.59, em Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ/MF nº 92.965.664/0001-03.

2.- PRAZO DE VIGÊNCIA.

As partes decidem firmar a presente Convenção Coletiva de Trabalho com vigência de 1 (um) ano, ou seja, de 1º de janeiro de 2001 até 31 de dezembro de 2001.

3.- CATEGORIAS ABRANGIDAS.

3.1.- Categoria Econômica: **SENAC/RS. - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial**, no Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo **SECRASO** - Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio Grande do Sul.

3.2.- Categoria Profissional: **Os empregados do SENAC/RS .- Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial**, no Estado do Rio Grande do Sul, representados pelo **SENALBA/RS,** acima qualificado.

4.- CONDIÇÕES AJUSTADAS

4.1.- FALTAS JUSTIFICADAS DE ESTUDANTES

São consideradas faltas justificadas as decorrentes de exames ou provas obrigatórias que coincidirem com o horário de trabalho do empregado, a serem realizadas em cursos oficiais ou oficializados, desde que previamente comunicados por escrito à entidade empregadora com antecedência mínima de 24 horas e, no prazo de 72 horas, comprovadas através de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

Parágrafo único: As faltas justificadas, constantes desta cláusula, serão consideradas como abonadas e enquadráveis como tal no Plano de Cargos e Salários do SENAC/RS.

4.2.- PRORROGAÇÃO DE JORNADA COM COMPENSAÇÃO

A duração normal do trabalho dos empregados do SENAC/RS poderá ser acrescida de horas suplementares, sem acréscimo de adicional de horas extras.

Parágrafo Primeiro: O acréscimo de salário correspondente às horas suplementares será dispensado, quando o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de cento e vinte dias, à soma das jornadas semanais de trabalho ajustadas com o empregado.

Parágrafo Segundo: Ao término de cada período de 120 (cento e vinte) dias, será verificado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Havendo débito do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas no período serão descontadas do salário do mês imediatamente posterior ao fechamento do período. Havendo crédito do empregado para com a empresa, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

DRT/RS Fls. 03

Parágrafo Quarto: Havendo rescisão do contrato de trabalho por iniciativa da empresa. antes do fechamento do período. será contabilizado o total das horas trabalhadas e o total das horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa. as horas não trabalhadas serão abonadas. sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado. as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

Parágrafo Quinto: A prorrogação e compensação de jornada de trabalho dos empregados do SENAC/RS é válida também nas atividades insalubres (art. 60 da CLT).

4.3.- CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

Os empregados poderão participar de cursos de aperfeiçoamento, sem prejuízo salarial, visando o aprimoramento do trabalho que exercem na entidade empregadora, desde que dispensados para tanto pelo empregador.

4.4.- DISPENSA DE PONTO PARA OS DIRETORES DO SENALBA/RS

Serão dispensados de assinatura ou registro de freqüência ao trabalho os diretores do SENALBA/RS, quando se afastarem para atender obrigações inerentes ao exercício do cargo sindical, sem prejuízo do salário, comprovado no prazo de 48 h (quarenta e oito horas) após o retorno.

4.5.- COMPROVANTE DE PAGAMENTO SALARIAL

O SENAC/RS. fica obrigado a entregar aos empregados, no ato do pagamento de seus salários, comprovante de pagamento, contendo as parcelas salariais pagas, bem como os respectivos descontos e o valor a ser depositado no FGTS.

4.6.- FORNECIMENTO DE UNIFORME

O SENAC/RS. fica obrigado a fornecer gratuitamente a seus empregados uniforme para o trabalho sempre que for exigido o seu uso exclusivo em serviço, e será devolvido por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

4.7.- PROIBIÇÃO DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

Fica proibida a prorrogação do horário de trabalho excedente a jornada compensatória (se houver), do empregado estudante que comprovando sua situação escolar, expressar desinteresse na prorrogação de sua jornada diária de trabalho.

4.8.- ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

O SENAC pagará aos seus empregados adicional de 3% (três por cento) por triênio de serviço prestado, que incidirá, mês a mês. sobre o salário básico do empregado.

4.9.- ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exercem única e exclusivamente o cargo ou função de "caixa", receberão mensalmente, à titulo de adicional de quebra de caixa, quantia equivalente a 10% (dez por cento) sobre o seu salário base, ressalvados os direitos dos empregados que já usufruem a presente vantagem em condições superiores.

4.10.- PAGAMENTO DOS DIAS ANTERIORES AO GOZO DAS FÉRIAS
O SENAC por ocasião das férias do empregado. lhe pagará. juntamente com o pagamento destas os dias anteriormente trabalhados.

4.11.- CARTA AVISO
Sempre que a rescisão do contrato de trabalho for de iniciativa do SENAC, este ficará obrigado a entregar para o empregado. mediante recibo. carta aviso comunicando a rescisão do contrato de trabalho sob pena de presumir-se que a despedida foi imotivada .No caso do empregado recusar-se a dar recibo na 2ª (segunda) via da carta (aviso prévio), o fato será atestado por 2 testemunhas para elidir a presunção.

4.12.- ADICIONAL DE HORAS EXTRAS
A jornada diária excedente a 10 (dez) horas, quando não compensada, será remunerada com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor do salário/hora.

4.13.- SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO
O empregado que substituir um colega de trabalho por prazo superior a 7 (sete) dias úteis. terá o direito de receber o pagamento de salário básico igual àquele percebido pelo empregado substituído, excluídas as vantagens de natureza pessoal deste.

Parágrafo Único: A substituição deverá ser autorizada por ato formal do SENAC/RS.

4.14.- DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO PELO EMPREGADOR
Se o SENAC descumprir obrigação de dar ou de fazer prevista em Lei ou na presente Convenção Coletiva de Trabalho, pagará ao empregado prejudicado uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário do respectivo empregado e em seu favor.

4.15.- FUNÇÃO GRATIFICADA
O empregado que exercer no SENAC/RS função gratificada por 5 (cinco) anos ininterruptos, ou por 10 (dez) anos intercalados, caso deixar de exercê-la, terá o valor desta gratificação de função incorporado ao seu salário base. No caso de readquirir outra função gratificada, o valor desta será compensada com aquela parcela já incorporada ao seu salário básico.

4.16.- LOCAIS DE REFEIÇÕES
As unidades operativas do SENAC, com mais de 40 (quarenta) empregados, deverão possuir local apropriado para as refeições de seus empregados, sempre que o intervalo para as refeições seja inferior a 2h (duas horas) e esses não percebam vales-refeição.

4.17.- ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA
O empregado que contar mais de 1 (um) ano no SENAC/RS e que lhe comunicar por escrito, que falta 1 (um) ano para implementar a sua aposentadoria por idade ou tempo de serviço, não poderá ser demitido, salvo por justa causa, a qual será

suscetível de apreciação judicial. Perderá este direito o empregado que comunicar sua intenção e não concretizá-la no prazo estipulado.

4.18.- ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

É assegurado à empregada gestante garantia do emprego desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após a data do parto.

4.19.- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL-SENALBA/RS

O SENAC/RS, descontará, dos empregados representados pelo SENALBA/RS, a título de contribuição assistencial, 1 (um) dia da remuneração do mês de janeiro de 2001, já reajustada na forma prevista no presente ajuste.

Parágrafo 1º : A quantia resultante do desconto procedido em folha será repassada pelo SENAC/RS ao SENALBA/RS, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados após a data em que foi realizado o desconto.

Parágrafo 2º: O não recolhimento na data aprazada implicará em multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total a ser recolhido, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês.

4.20.- RAIS

O SENAC/RS. deverá fornecer para o SENALBA/RS, cópia da RAIS-"Relação Anual de Informações Sociais", instituída pelo Decreto 76.900 de 23-12-75, até 30 (trinta) dias após o prazo legal de sua entrega, para fins de controle e estudos quanto aos trabalhadores que representa.

4.21.- REAJUSTAMENTO SALARIAL

Os salários vigentes em 31 de dezembro de 2000 serão reajustados em 1º de janeiro de 2001, no percentual de 5,27% (cinco inteiros e vinte e sete centésimos por cento).

4.22.- INTERVALO ENTRE JORNADAS DE TRABALHO

O intervalo entre um turno e outro de trabalho, para todos os empregados, poderá ser superior a 2h (duas horas) mediante comum acordo entre empregado e empregador.

4.23.- ADIANTAMENTO SALARIAL

O SENAC/RS pagará aos seus empregados, automaticamente, adiantamento salarial correspondente a 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal, até o dia 15 (quinze) de cada mês, vinculado à sua disponibilidade financeira.

4.24.- DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS

Fica o SENAC/RS autorizado a descontar nos salários de seus empregados, em folha de pagamento e/ou na rescisão do contrato de trabalho, os valores relativos a: adiantamentos salariais, vales-refeição, transportes, previdência privada, seguro de vida e acidentes pessoais, associações, cooperativa, mensalidades do Sindicato, assistência médica através de empresa especializada, conênio com hospitais, médicos e laboratórios, telefonemas particulares, parcelas de financiamento próprio ou em convênios com Bancos ou Caixas Econômicas, desde que tais descontos sejam autorizados pelo respectivo empregado. A

qualquer tempo o empregado poderá. por escrito. tornar sem efeito a autorização concedida.

4.25.- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - SECRASO

O SENAC/RS recolherá para o SECRASO o valor equivalente a R$ 10.000,00 (dez mil reais). O recolhimento será efetuado em guias próprias fornecida pelo SECRASO, até 15 (quinze) dias após o registro da presente Convenção.

4.26.- AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Fica assegurado aos empregados do SENAC/RS, quando demitidos sem justa causa, aviso-prévio indenizado de:

a.- com 5 (cinco) anos consecutivos de trabalho no SENAC/RS o equivalente a 45 (quarenta e cinco) dias, já incluídos no período o aviso prévio de 30 (trinta) dias fixado pela lei;
b.- com 10 (dez) anos consecutivos de trabalho no SENAC/RS o equivalente a 60 (sessenta) dias, já incluídos no período o aviso prévio de 30 (trinta) dias fixado pela Lei.

4.27.- AUXILIO CRECHE

O SENAC/RS adotará o sistema de reembolso creche, cobrindo quantia equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo mensal, em benefício das empregadas com filhos de "0" (zero) a 72 (setenta e dois) meses de idade. Esta indenização será efetuada mediante comprovação de matricula, valores devidos e freqüência na creche.

4.28.- AJUDA AO EXCEPCIONAL

O SENAC/RS concederá, mensalmente, a título de ajuda, 1 (um) salário-mínimo, a um dos cônjuges que tiver filho comprovadamente excepcional.

4.29.- JORNADA DE TRABALHO DE 12 POR 36

O SENAC/RS fica autorizado a implantar regime especial de horário de trabalho para seus empregados vigias e vigilantes, podendo fixar jornada de 12 h (doze horas) diárias de trabalho, seguidas de 36 h (trinta e seis horas) de descanso. Adotado o regime, somente serão consideradas extraordinárias as horas que excederem às 44 h (quarenta e quatro horas) semanais.

4.30.- PLANO DE SAÚDE

O SENAC/RS se compromete, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, em reformular o Plano de Saúde que beneficia seus empregados.

Parágrafo Único : Durante os trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Conselheiros designada para elaborar o projeto de reformulação a ser submetido ao Conselho Regional, será ouvido o SENALBA/RS.

4.31.- VIGÊNCIA.

As condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho vigoram pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de janeiro de 2001, não integrando, de forma definitiva, após expirado o prazo de vigência, os contratos individuais de trabalho.

DRTE RS	Fls. 04

... continuação (CCT/2001 – SENAC/RS – assinaturas) ...

PORTO ALEGRE. de janeiro de2001.

Clyton Baptista Ruperti
Presidente do SECRASO/RS

José Betat Rosa
Consultor Jurídico do SECRASO/RS
OAB/RS 17.739

Flávio José Gomes
Presidente do Conselho
Regional do SENAC/RS

Antonio Barreto OAB/RS 24.379
Consultor Jurídico do SENAC/RS
OAB/RS 19.550

Antonio Johann
Presidente do SENALBA/RS

MTE/DRT/RS/SERET/SEMED

Certifico que o presente documento numerado de fls. 01 a 04, por mim rubricadas, confere com o original depositado nesta SERET/Setor de Mediação sob o protocolo nº 46218.028905/00 - 19

Porto Alegre, 31 / 01 / 2001.

Jacira Moreira Oliveira
Chefe Seção Conflitos Coletivos
MTE/DRT/ERS